



Ofício Circular nº 118/2020/DIRETORIA/FUNEPU

Uberaba, 19 de março de 2020.

Aos Colaboradores da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU

Assunto: Recomendações - Novo Coronavírus (COVID-19).

Senhores Colaboradores,

Diante o cenário atual de propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) e, atendendo as recomendações e normativas do Ministério da Saúde, consoante aos critérios definidos pelo comitê de enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU determina que:

I. Qualquer tipo de aglomeração deverá ser evitado em todos os serviços geridos pela Fundação. Para isso, algumas providências devem ser instituídas:

a) O número de visitantes permitidos será de apenas 01 (um) por dia para cada paciente internado nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA's, sendo apenas no horário das 19h30min às 20h30min;

b) Serão reagendadas todas as visitas de alunos e comunidade externa às unidades;

c) Acompanhantes serão restritos e o critério deve ser rigorosamente obedecido pelo médico plantonista, sendo de responsabilidade da portaria a regulação do fluxo;

d) Será reduzido o número de estagiários, de forma que não sejam interrompidos apenas os que julgados como imprescindíveis no atendimento durante esse período, em comum acordo com a concedente e instituição de ensino.

II. A comunicação deve ser efetiva em toda cadeia assistencial de modo que:



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA

C.N.P.J. 20.054.326/0001-09

www.funepu.com.br

a) Todos os casos sejam notificados de forma completa e tempo hábil e todo fluxo determinado pela Vigilância Epidemiológica e Fluxograma de Atendimento dos casos suspeitos de Coronavírus do Município de Uberaba sejam seguidos;

b) O paciente em suspeita de contaminação com o COVID-19, em caso de alta e necessidade de quarentena domiciliar, deve ser devidamente orientado pelo médico e o 'Termo de Isolamento Domiciliar' deverá ser preenchido e assinado pelo paciente e médico como garantia de ciência de todas as informações, sendo que, uma via deve ser entregue ao paciente e a outra retida no prontuário e na notificação de 'Síndrome Respiratória Aguda Grave' (SRGA);

c) Em caso de recusa do paciente ou desobediência à recomendação médica de isolamento, seja ele na unidade ou domiciliar, poderá ser solicitado auxílio de força policial, sendo este passível de sanções previstas no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5 de 2020;

d) Os profissionais que atuam na assistência, devem estar preparados para a condução dos casos de forma a tranquilizar população e colaboradores, sendo essa intermediação uma atribuição primária da gestão de cada setor e Serviço Social.

III. Utilização de EPI e medidas de higiene pessoal:

a) Em caso de contato com o paciente suspeito, todos os EPI's deverão ser utilizados, conforme recomendações e treinamentos, sendo a fiscalização de responsabilidade do setor de Segurança do Trabalho e gestão de cada setor. A máscara cirúrgica deve ser utilizada em contato inferior a 01 (um) metro do paciente suspeito. Considerando a dificuldade de fornecimento em âmbito nacional desse item, deverá ter seu uso racionalizado;

b) Os profissionais de saúde deverão utilizar máscaras N95, FFP2, ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis, como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação e coletas de amostras nasotraqueais.

c) **Todo paciente suspeito** no interior da unidade deverá utilizar máscara cirúrgica bem como receber todas as orientações de medidas de precaução de higiene necessárias;



d) A equipe de higienização deverá ser orientada e treinada quanto às normas de higiene pessoal, utilização correta de EPI, uso correto de produtos e rotina de higienização de pontos críticos;

e) É recomendável a reciclagem de colaboradores quanto às normas de segurança, orientações para uso correto do EPI, higiene, lavagem correta das mãos, etiqueta respiratória, entre outras. Todos os gestores juntamente com áreas técnicas e afins devem se responsabilizar por ministrar esses treinamentos e registrá-los.

IV. Contamos com a compreensão e colaboração de todos na prática de medidas recomendadas. Esta é a melhor forma de atuarmos e combatermos o problema, reduzindo sua propagação.

V. Por fim, informamos que a Fundação vem monitorando as informações oficiais acerca da propagação do Novo Coronavírus. Sendo assim, orientações adicionais poderão ser repassadas a qualquer momento.

Atenciosamente,

Referências:

- NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA- ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5 DE 2020.

Profª Jesislei Bonolo do Amaral Rocha
Diretora Vice-Presidente da FUNEPU
no exercício da Presidência
(Art. 21, §5º e inciso II do Art. 25 do Estatuto Social)